

**EDITAL**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

AVALIADORES DE CURSOS

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme art. 3º, inciso XXII, de seu Regimento Interno, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, realizado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, com a finalidade de selecionar profissionais especialistas, graduados em arquitetura e urbanismo, para integrar o denominado "Banco de Avaliadores de Cursos de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina", para realizar pesquisa intitulada de "Diagnóstico dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina", sem vínculo empregatício de qualquer natureza, visando dar maior amplitude na atuação do CAU/SC dentro do Estado de Santa Catarina, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO
3. DEFINIÇÕES
4. DO AVALIADOR DE CURSOS
5. ESTIMATIVA DE CONVOCAÇÕES
6. VALORES E DINÂMICA DAS DEMANDAS
7. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO
8. APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS
9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
10. DOS PRAZOS EDITAL
11. DOS PAGAMENTOS
12. RECURSO, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13. DO DESCREDENCIAMENTO
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO EDITAL
16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Anexo I – Modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade

Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo IV - Formulário Padrão.

Anexo V - Declaração de que atende os requisitos do edital e de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública

Anexo VI - Termo de Referência.

Anexo VII - Listagem de curso para pesquisa

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO é o instrumento convocatório que divulga a intenção de selecionar profissionais especialistas, graduados em arquitetura e urbanismo, para integrar o denominado "Banco de Avaliadores de Cursos de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina", para realizar pesquisa intitulada de "Diagnóstico dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina", sem vínculo empregatício de qualquer natureza, e estabelece os critérios para futuros credenciamentos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou

fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocado. O presente CREDENCIAMENTO, que será realizado e coordenado pelo próprio CAU/SC, será regido pelas normas constantes no presente Edital e, em especial, pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.878/2024.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. O Edital encontra-se disponível para download na página exclusiva do projeto “Avaliadores CAU/SC”, no site do CAU/SC (<https://www.causc.gov.br/projetos/avaliadores>), bem como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

1.5. Sempre que, por motivos técnicos ou operacionais, não for possível acessar os documentos referentes ao presente Edital nos endereços eletrônicos do item 1.4., tais documentos poderão ser solicitados pelo e-mail [licitacao@causc.gov.br](mailto:licitacao@causc.gov.br)

1.6. Poderão aderir ao credenciamento as pessoas físicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.

1.7. O detalhamento da prestação do serviço, da remuneração e demais normas referentes ao credenciamento estão previstos neste Edital e seus anexos.

## **2. OBJETO**

2.1. O Presente Edital de Credenciamento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de diagnóstico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, a ser realizado por pessoas físicas devidamente credenciadas neste edital, que atuarão no âmbito do Estado de Santa Catarina, de acordo com os critérios, termos e condições preestabelecidos pelo CAU/SC.

## **3. DEFINIÇÕES**

3.1. Credenciado: prestador de serviços que atenda às exigências do edital de credenciamento e seus anexos, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

3.2. Entidade Credenciante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC.

3.3. Demanda: é a atividade a ser desenvolvida por um credenciado.

## **4. DO AVALIADOR DE CURSOS**

4.1. A pesquisa intitulada “DIAGNÓSTICO DOS CURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA”, será desenvolvida de forma remota pelos avaliadores selecionados, com a produção de um relatório sistematizado, preenchido em formulário próprio elaborado pela CEF do CAU/SC, contendo as principais informações referente à sua organização didático-pedagógica, corpo docente e infraestrutura disponível relativas à oferta do curso em questão;

4.2. O critério de escolha dos cursos a serem pesquisados será definido pelo CAU/SC, por meio da CEF, sendo que a prioridade da pesquisa é para os cursos ofertados na modalidade presencial, e que sejam cursos autorizados e regulares junto ao MEC. Os cursos com registro no CAU/SC também devem ser priorizados;

4.3. A distribuição dos serviços será efetuada pela ordem de classificação dos selecionados, estimando-se que cada avaliador deva realizar em média até 03(três) relatórios, sendo a meta de avaliar pelo menos 30(trinta) cursos de Arquitetura e Urbanismo no Estado de Santa Catarina, conforme lista anexa (Anexo VII), conforme critérios estabelecidos no Edital e Termo de Referência;

4.4. Preferencialmente, a pesquisa será feita por IES, sendo que em caso de PPC idênticos com ofertas em turnos diferentes ou campus diferente, será efetuado apenas um relatório deste curso, e as informações consolidadas no mesmo relatório;

4.5. A convocação acontecerá por e-mail (registrado no período da inscrição) e tal ato será publicado em página específica no site do CAU/SC com endereço <https://www.causc.gov.br/projetos/avaliadores>.

4.6. O interessado deverá formalizar o aceite ou a recusa da demanda por e-mail, em um prazo de até dois dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao envio do e-mail pelo CAU/SC.

4.7. Após a confirmação de interesse em atender a demanda, o credenciado receberá o Termo de Credenciamento, que deverá ser assinado em até 5 dias úteis.

4.8. O credenciado que não aceitar a convocação para atendimento de uma demanda será descredenciado deste edital.

4.9. O prazo para a entrega do relatório de cada pesquisa é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de autorização da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em caso devidamente justificado pelo avaliador, a critério do CAU;

4.10. O CAU/SC, por meio da sua Gerência Técnica – GERTEC, dará suporte logístico e operacional complementar ao AVALIADOR, caso seja necessário para a obtenção dos dados e documentos para a realização da pesquisa, e com supervisão da CEF.

4.11. O Credenciado poderá ser convocado no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Credenciamento, podendo o prazo ser renovado por igual período, a critério da administração.

## **5. ESTIMATIVA DE CONVOCAÇÕES**

5.1. Serão selecionados até 10 (dez) candidatos(as), na presente Chamada, para integrarem o Banco de Avaliadores de Cursos do CAU/SC, sendo que os(as) demais candidatos(as) não selecionados(as) neste primeiro momento, e desde que tenham alcançado a pontuação mínima, integrarão o Banco de Avaliadores na condição de cadastro de reserva,

e que podem ser chamados a atuar em caso de desistência ou necessidade justificada do Conselho, respeitada a ordem do resultado publicado.

5.2. A critério do CAU/SC, a convocação para assinatura do Termo de Compromisso, e a consequente ordem de prestação do serviço de DIAGNÓSTICO DE CURSO seguirá a classificação da seleção, de acordo com o resultado do processo de credenciamento;

## 6. VALORES E DINÂMICA DAS DEMANDAS

6.1. A demanda a ser atendida, que inicialmente seguirá junto ao Termo de Credenciamento terá remuneração de: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), por diagnóstico de curso elaborado e validado pela CEF/CAU/SC;

6.2. Não haverá alteração ou atualização de valores mencionados no item 6.1.

6.3. A prestação do serviço será de forma remota (não presencial), sendo o produto resultado do objeto da presente Chamada (Relatório do Diagnóstico do Curso) entregue de forma eletrônica, em formulário específico elaborado pelo CAU/SC, conforme normas definidas pela Comissão de Ensino e Formação – CEF e com apoio da GERTEC;

6.4. A Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC fica responsável, com o apoio da GERTEC, em atestar e validar o cumprimento do serviço solicitado.

## 7. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar Requerimento de Participação (anexo I) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

7.2. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas físicas que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos, bem como os elencados abaixo:

- a) Ter nacionalidade brasileira.
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação.
- c) Apresentar, no prazo indicado neste edital, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício da função, bem como outros documentos que se fizerem necessários.
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos.
- e) Apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.
- f) Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- g) Possuir graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- h) Possuir diploma de MESTRADO OU DOUTORADO, na área de Arquitetura, Urbanismo, Planejamento Urbano, Paisagismo, Geografia, Educação, Engenharias ou áreas afins;

7.3. Os títulos acadêmicos obtidos no exterior somente serão aceitos se forem validados em conformidade com a legislação brasileira vigente;

7.4. A Chamada busca selecionar preferencialmente candidatos e candidatas que já possuam experiência em processos de avaliação de cursos de arquitetura e urbanismo efetuados pelo INEP/MEC ou por Conselho Estadual de Educação;

7.5. Solicita-se aos candidatos e candidatas ao enviarem seus currículos da Plataforma Lattes, que seja ressaltados os pontos requeridos neste edital;

7.6. O prazo para a análise da documentação para a habilitação será de 5 (cinco) dias, conforme cronograma anexado ao processo.

## 8. APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

8.1. Todo o processo de inscrição para o credenciamento é gratuito e deverá ser realizado EXCLUSIVAMENTE por via eletrônica na página do projeto “AVALIADORES CAU/SC”, no site do CAU/SC (<https://www.causc.gov.br/projetos/avaliadores>), clicando no botão “cadastre-se”, anexando os seguintes documentos:

- a) Currículo lattes atualizado;
- b) Diploma de Graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- c) Diploma de Mestrado ou Doutorado;
- d) Comprovação do exercício da docência em curso(s) de arquitetura e urbanismo;
- e) Comprovação de experiência em processos de avaliação de cursos superiores;
- f) Documento de identidade civil;
- g) Prova de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio do licitante (Links: [Federal](#), [Estadual](#), [Municipal](#))
- h) Prova de regularidade trabalhista - CNDT (Link: [TST](#))
- i) Declaração de que atende os requisitos do edital e de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública (Anexo V)
- j) Declaração de Idoneidade (Anexo III)

8.2. São critérios de pontuação para a seleção:

Qualificação		Pontuação	
1	Titulação Acadêmica	Mestrado	10 Pontos
		Doutorado	20 Pontos
2	Experiência Docente em Curso de Arquitetura e	Até 10 anos	10 Pontos
		de 10 a 20 anos	20 Pontos

	Urbanismo	Acima de 20 anos	30 Pontos
3	Experiência em Processos Avaliativos de Cursos Superiores	Até 10 processos	10 Pontos
		Até 20 processos	20 Pontos
		Acima de 20 processos	30 Pontos

8.3. Caso seja necessário, o critério de desempate entre os(as) candidatos(as) será decidido pelo ano de formatura mais antigo.

8.4. A pontuação em cada categoria não é cumulativa, valendo sempre a de maior valor, sendo a pontuação máxima de 80 (oitenta) pontos

8.5. Para efeitos de classificação, o(a) candidato(a) para ser selecionado(a) deverá atingir a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos.

8.6. Além dos documentos acima citados para o processo seletivo, o CAU poderá exigir a apresentação de outros documentos para assinatura do Termo de Compromisso, conforme legislação vigente.

## 9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Termo de Credenciamento será baseado nas regras de prestação de serviço presentes neste Edital e seguirá as normas do Direito Civil Brasileiro e também na Lei de Licitações nº 14.133/2022 e no Decreto nº11.878/2024.

9.2. O modelo do Termo de Credenciamento estará disponível no Anexo II do presente Edital.

## 10. DOS PRAZOS DO EDITAL

10.1. O presente edital de credenciamento ficará aberto para inscrições durante o prazo previsto no cronograma.

10.2. O CAU/SC realizará a convocação dos credenciados para atendimento da demanda a qualquer tempo, após a divulgação dos resultados finais, respeitado o prazo disposto no Termo de Credenciamento.

10.3. As modificações no edital serão publicadas no site do CAU/SC, bem como no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

## 11. DOS PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos acontecerão em até 15 dias úteis após o a validação da demanda pelo CREDENCIANTE.

11.2. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo CREDENCIADO.

11.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na apresentação do resultado do trabalho prestado será motivo de correção por parte do CREDENCIADO.

11.4. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária do centro de custo 6.2.2.1.1.01.03.01.001- Remuneração de Serviços Pessoais Conta de despesa:

## 12. RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, pelo e-mail licitacao@causc.gov.br

12.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site do CAU/SC, bem como no PNCP.

12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidas via e-mail e divulgadas no PNCP no prazo estabelecido no item 12.2.

12.6. Quanto à decisão da administração acerca da habilitação dos candidatos, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

12.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da

data de recebimento dos autos.

12.10. Pedidos de esclarecimento posteriores à assinatura do Termo de Compromisso deverão ser realizadas para o e-mail [cef@causc.gov.br](mailto:cef@causc.gov.br)

### 13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O CAU/SC poderá realizar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade ou descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

13.2. Poderá também ser realizado o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2.1. O pedido de credenciamento de que trata o item a do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.2.2. Nas hipóteses previstas nos itens b e c do **caput**, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.2.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o CREDENCIADO que:

- 14.1.1. Apresentar documentação/declaração falsa;
- 14.1.2. Comportar-se de forma inidônea ou em desacordo com as normas deste edital;
- 14.1.3. Descumprir o entabulado no Termo de Credenciamento.

14.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Credenciamento;
- 14.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/SC pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.3. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

### 15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO EDITAL

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

### 16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por representantes do CAU/SC

### 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A qualquer tempo, independente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser suspenso, revogado ou anulado, no todo ou em parte, mediante registro no processo das justificativas que fundamentaram a decisão.

17.2. Será admitida a denúncia a qualquer tempo, enquanto vigente o edital.

17.3. O CAU/SC não tem qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, de cunho trabalhista, previdenciário, civil, administrativo e/ou fiscal, sendo responsabilidade exclusiva do credenciado arcar com todas as

despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como gastos com encargos sociais, previdenciários, fiscais, impostos, taxas, manutenção do veículo, multas de trânsito, eventuais acidentes de trânsito, alimentação, combustível, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, gastos decorrentes de eventual responsabilização civil, bem como outros de qualquer natureza.

17.4. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

17.5. Não é permitido, no presente credenciamento, o cometimento a terceiros.

Florianópolis, 05 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE BENTO LEÃES, Analista de Compras, Contratos e Licitações**, em 05/07/2024, às 11:36, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **EE6CD115** e informando o identificador **0273221**.

**Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - Bairro Centro | CEP 88015-100 Florianópolis/SC | Telefone:**

00177.000201/2024-71

0273221v2